



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA _____ BAYEUX, 02 DE AGOSTO DE 2021 _____ www.bayeux.pb.gov.br

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021
Bayeux, 30 de julho de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 05/2020 - Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação da Diária Operacional exclusiva para os Agentes de Trânsito do município de Bayeux, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a diária operacional, vantagem específica de natureza compensatória, destinada aos Agentes de Trânsito, que for escalado, em período de folga, por empregado na sua atividade fim de polícia administrativa de trânsito, nos finais de semana, feriados ou quando se achar necessário pelo Diretor (a) Geral do Departamento.

§ 1º - A distribuição de recursos humanos no âmbito das atividades descritas nesta Lei deve ser realizada de forma a buscar o equilíbrio financeiro e operacional para atender necessidades do Departamento Municipal de Trânsito.

§ 2º - A diária operacional não integra a remuneração do servidor, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento.

§ 3º - Fará jus à diária operacional os Agentes de trânsito que trabalham em regime de escala.

§ 4º - Não poderão realizar as diárias operacionais os Agentes de trânsito que forem nomeados para exercer atividades em cargos em comissão e/ou função de confiança.

§ 5º - O período de contabilização das diárias operacionais trabalhadas pelos Agentes de Trânsito do Município de Bayeux, sempre iniciará no 20º dia do mês até o 19º dia do mês subsequente.

§ 6º - A distribuição das diárias, bem como a contabilização das diárias operacionais trabalhadas, ficará sob a responsabilidade do Diretor de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito de Bayeux.

§ 7º - Fica estabelecido o limite de 20 diárias operacionais para cada Agente de trânsito, em todo período estabelecido no parágrafo quinto deste artigo.

§ 8º - O pagamento das diárias operacionais trabalhadas será efetuado, mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha de diárias operacionais de acordo com o parágrafo quinto deste artigo, tal pagamento será realizado através de transferência bancária efetuada na respectiva conta corrente do servidor, cadastrada na Secretaria de Administração Municipal de Bayeux.

Art. 2º. Para jus à diária operacional o Agente de trânsito que exercer suas funções, nas condições do artigo antecedente, por um período de 06 (seis) horas, nos finais de semana, feriados ou quando se achar necessário pelo Diretor (a) Geral do Departamento, a título de compensação pela prestação de serviço de polícia administrativa de trânsito.

Art. 3º. O valor da Diária Operacional de que trata o art. 1º desta Lei corresponde a 6% do salário base do Agente de Trânsito do Município de Bayeux.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá, separadamente, o limite de despesa mensal a ser disponibilizada para o Departamento Municipal de Trânsito, ficando condicionado à disponibilidade de recursos financeiros no período em que ocorram as atividades.

Art. 4º. Fica estabelecida a natureza da receita das diárias segundo o artigo 320 da Lei 9503 de 23 de setembro de 1997, e os artigos 2º e 10 da Resolução do CONTRAN nº 638 de 30 de novembro de 2016 e atualizações posteriores.

Art. 5º. O Agente de Trânsito que estiver afastado do serviço, por licença ou dispensa ou a disposição de outros órgãos municipais e demais órgãos nas esferas estadual e federal, não poderá ser empregado para efeito de concessão de diária operacional.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Departamento Municipal de Trânsito de Bayeux.

Art. 7º. Como condição legal para o recebimento das diárias operacionais, está à necessária voluntariedade do Agente de trânsito em ser escalado em período de folga, a exercer a atividade de polícia administrativa de trânsito.

Art. 8º. A atuação em atividades de caráter extraordinário que, por sua natureza, revistam-se de imprevisibilidade e configure necessidade inopinada de efetivo e impossibilidade de planejamento anterior, como catástrofes, como grandes acidentes, incêndios de grandes proporções e grave perturbação da ordem pública, não enseja a concessão de diárias operacionais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se outras disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 30 de julho de 2021.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional